



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Praça Cap. José da Penha, s/n, São José de Mipibu/RN
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 663/99 - GP

Altera o art. 4º da Lei Dispõe Municipal nº 603/97, criando cargos em Comissão e fixando valores salariais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos em Comissão de Agente Educacional, Agente fiscal e Assistente de Saúde, conforme prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, com remuneração no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 603. De 05 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 454/89, passa a vitorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A estrutura básica do quadro de pessoal passa a ser constituído da seguinte forma:

ANEXO I

- Secretários Municipais
- Assessores
- Diretores de Escola (D3 - A) - Curso Superior
- Diretores de Escola (D2 - M) - Curso Médio
- Vice-Diretores de Escola
- Supervisor Geral de Ensino
- Adjuntos Administrativos
- Chefes de Setor
- Encarregado do Matadouro Público Municipal
- Encarregado do Mercado Público Municipal
- Encarregado da Rodoviária
- Supervisores de Divisão
- Auditores em Saúde
- Agentes Educacionais
- Agentes Fiscais
- Assistente de Saúde

ANEXO II

CARGOS ADMINISTRATIVOS

- Técnico de Nível Superior (TNS)
- Técnico de Nível Médio (TNM)
- Agente Administrativo I (ADI)
- Agente Administrativo II (ADII)
- Agente Administrativo III (ADIII)
- Supervisor Escolar (SE3) - Curso Superior
- Supervisor Escolar (SE2) - Curso Médio
- Coordenadora
- Secretária Escolar (SEI)
- Secretária Escolar (SEII)
- Mecanógrafo
- Professor Licenciatura Plena (P-3-P)
- Professor Licenciatura Curta (P-3-P)
- Professor 2º Grau inespecífico (P-2-I)
- Professor 2º Grau Específico (P-2-E)
- Professor 1º Grau
- Auxiliar de Serviço Gerais I (Pedreiro - ASG I)
- Auxiliar de Serviço Gerais II (Gari e Vigilante - ASG II)
- Auxiliar de Serviço Gerais III (Servente de Pedreiro - ASG III)
- Auxiliar de Serviço Gerais IV (Merendeira e Servente - ASG IV)
- Motorista (M1)
- Motorista (M2)
- Tratorista (T1)

Art. 5º - O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 454, de 14 de junho de 1989, com as devidas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 05 de março de 1999.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito